



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CMMPV 1303/2025

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do Progressistas, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da alínea h inciso II parágrafo 12 do art. 74, da Lei nº 9.430/1996, constante no art. 64 da MPV 1303/2025.

JUSTIFICAÇÃO

A vedação proposta com a alteração da Lei 9.430/1996 restringe excessivamente o direito à compensação tributária, podendo afetar a segurança jurídica e a própria lógica do sistema de créditos de PIS/Cofins no regime não cumulativo.

O mecanismo de créditos foi concebido para evitar a cumulatividade e tributar somente o valor agregado ao longo da cadeia, cabendo ao contribuinte o direito de apurar e aproveitar o crédito das contribuições incidentes sobre bens e serviços adquiridos, ainda que nem sempre haja relação direta e imediata com a atividade-fim.

Exigir correlação estrita pode gerar interpretações subjetivas e potencial conflito administrativo, além de afastar jurisprudência consolidada do STJ que flexibiliza a relação entre o conceito de insumo e a atividade preponderante.



Além disso, a restrição impacta setores econômicos com operações complexas e cadeias produtivas integradas, restringindo artificialmente o aproveitamento de créditos legítimos e incentivando disputas judiciais desnecessárias.

Tal medida viola os princípios da não cumulatividade e da razoável segurança fiscal na apuração das contribuições, prejudicando a competitividade das empresas, principalmente as exportadoras e as sujeitas a grande volume de operações acessórias.

Por fim, a restrição à compensação de créditos tributários proposta na MP 1303 pode ser entendida como contrária à Reforma Tributária aprovada recentemente pelo Congresso Nacional (EC 132) e que tem por objetivo, dentre outros, o amplo creditamento das operações para simplificar o Sistema Tributário Nacional e ampliar a produtividade da nossa economia, que hoje está negativamente afetada pelas longas disputas administrativas e judiciais sobre a compensação de créditos tributários.

Sala da Comissão, 29 de setembro de 2025.

Senadora Tereza Cristina
(PP - MS)

